



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1589/15
PLE Nº 020/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 231/15 – CCJ

Altera os limites das Subunidades 01 e 03 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 060 da Macrozona (MZ) 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) a Subunidade 04, cria a subunidade 05 com o mesmo regime da subunidade 03 existente da UEU 060 da MZ 08, define o regime urbanístico para a AEIS I criada e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A AEIS I destina-se à regularização fundiária da Vila Beco Nestlé que se localiza na Estrada Chapéu do Sol, nº 1325, Região Extremo-Sul de Porto Alegre. Trata-se de ocupação integrante do Programa de Regularização Fundiária (PRF) do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

Em seu Parecer Prévio, fl.10, a Procuradoria desta Casa Legislativa afirma:

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequando ordenamento territorial, e estabelecer normas e zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

2

Ji. 



PARECER Nº 234 /15 – CCJ

Isso posto, examinados os aspectos legais, constitucionais e regimentais, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2015.



Vereador Nereu D'Avila,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-8-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente



Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente



Vereador Mendes Ribeiro



Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni